

- Poder Executivo** 2
 - Atos Oficiais** 2
 - Decretos 2
 - Portarias 11
 - Licitações e Contratos** 29
 - Apostilamentos 29
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 32
 - Contratos 34
 - Outros Atos** 41
- Poder Legislativo** 43
 - Atos Legislativos** 43
 - Emenda à Lei Orgânica 43



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11515

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.675.080,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e oitenta reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - 122 - 0002 - 2008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE E ASSESSORIAS ESPECIAIS			
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes			
	213	500	5.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2044 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DE VALES			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	445	500	1.592,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2053 - PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD			
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes			
	744	600	50.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 302 - 0012 - 2053 - PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

746

600

130.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 302 - 0012 - 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

752

600

2.216.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 304 - 0013 - 2057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

827

600

4.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1098

500

135.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1100

500

256.996,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2187 - OBRAS DE REFORMA, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1106

500

169.997,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND.
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1130

500

150.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND.
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1133

500

879.998,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2250 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES, QUADRAS E
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1139

500

309.997,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
04 - 126 - 0019 - 2137 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO
3 - 3 - 90 - 40 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1408

500

365.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
19 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - 125 - 0017 - 2304 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
3 - 3 - 90 - 35 - Despesas Correntes			
	1553	500	1.500,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04 - 121 - 0003 - 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUP			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	414	500	365.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2050 - MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS DAS UNIDADES DE			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	527	600	105.240,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2053 - PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	745	600	560.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2053 - PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD			
3 - 3 - 90 - 48 - Despesas Correntes			
	747	600	80.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes			
	751	600	1.650.760,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 304 - 0013 - 2057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	824	600	4.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 365 - 0006 - 2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			
	1093	500	285.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 365 - 0006 - 2350 - PROGRAMA DE AMPLIAR O NUMERO DAS VAGAS NAS CRECHES.			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			
	1108	500	4.999,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 365 - 0006 - 2350 - PROGRAMA DE AMPLIAR O NUMERO DAS VAGAS NAS CRECHES.			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	1109	500	107.999,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2350 - PROGRAMA DE AMPLIAR O NUMERO DAS VAGAS NAS CRECHES.
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1110 500 43.999,00

Dotação02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND.
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1123 500 845.000,00

Dotação02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2348 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA CÍVICO - MILITAR DE ITAJUBÁ
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1149 500 9.999,00

Dotação02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2348 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA CÍVICO - MILITAR DE ITAJUBÁ
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1150 500 99.999,00

Dotação02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2348 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA CÍVICO - MILITAR DE ITAJUBÁ
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

1151 500 24.999,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2349 - PROGRAMA DE ABERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NOS FINAIS			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

1157	500	99.999,00
------	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2349 - PROGRAMA DE ABERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NOS FINAIS			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			

1158	500	199.999,00
------	-----	------------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2349 - PROGRAMA DE ABERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NOS FINAIS			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

1159	500	49.999,00
------	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2351 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE IDIOMAS.			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

1165	500	9.999,00
------	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2351 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE IDIOMAS.			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			

1166	500	99.999,00
------	-----	-----------

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2351 - PROGRAMA DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE IDIOMAS.
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes

Ficha**Fonte****Valor:**

1167

500

19.999,00**Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 122 - 0005 - 2099 - MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA E OBRIGAÇÕES
3 - 1 - 90 - 01 - Despesas Correntes

Ficha**Fonte****Valor:**

1184

500

1.592,00**Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
06 - 122 - 0026 - 2227 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMDS
3 - 3 - 90 - 93 - Despesas Correntes

Ficha**Fonte****Valor:**

1471

500

6.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 8 de outubro de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA: [assinado]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [assinado]
Dados: 2025.10.08 17:05:03 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [assinado]

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA: [assinado]
Dados: 2025.10.08 16:55:25
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma
digital por SERGIO
THIAGO
RIBEIRO: [assinado]
Dados: 2025.10.08
16:51:11 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11516

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2024.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	850	621	14.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 8 de outubro de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2025.10.08 17:07:27
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.10.08 16:54:42
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2025.10.08
16:50:25 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1592/2025

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. WANDER WILSON CHAVES, Secretário Municipal de Educação, a viajar para a cidade de Franca - SP, com a finalidade de participar do evento “Conexões Urbanas: soluções coletivas para as pessoas e a natureza”, organizado pelo Centro de Integração, Recreação, Responsabilidade, Cultura e Oportunidades, em parceria com a Fundação Educar.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 10/10/25, às 13hs

Retorno: 11/10/25, às 18hs

Veículo: Fiat Toro, Placa: RVF5J66

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:0738970
9642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:
Dados: 2025.10.01 16:57:10
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:
Dados: 2025.10.01 16:29:09 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:
Dados: 2025.10.01 16:29:27 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1598/2025**

WANDER WILSON CHAVES, Secretário Municipal de Educação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. ALEXANDRE DIAS KIMURA, Diretor do Departamento Administrativo, a viajar para a cidade de Franca - SP, com a finalidade de acompanhar o Secretário Municipal de Educação que irá participar do evento "Conexões Urbanas: soluções coletivas para as pessoas e a natureza", organizado pelo Centro de Integração, Recreação, Responsabilidade, Cultura e Oportunidades, em parceria com a Fundação Educar.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 10/10/25, às 13hs

Retorno: 11/10/25, às 18hs

Veículo: Fiat Toro, Placa: RVF5J66

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

WANDER WILSON
CHAVES:2635338566
8

Assinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVES:2635338566
Dados: 2025.10.01 17:48:20 -03'00'

WANDER WILSON CHAVES

Secretário Municipal de Educação

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:0738970
9642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:0738970
Dados: 2025.10.02 14:30:12 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.10.01 18:17:23 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1630/2025**

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o Sr. Ricardo Augusto Correa Ferreira, **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar de reunião para preparação do evento que será realizado na sede do CREA, em novembro/2025, com o tema desafios para a gestão e regulação dos resíduos sólidos de saúde e resíduos de construção civil e demolição.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 15/10/2025 às 08:00h

Retorno: 17/10/2025 às 18:00h

Veículo: Corola Placa: OWQ-0070

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 7 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO RIBEIRO: 07389709642
Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2025.10.07 16:39:55 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: 760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2025.10.07 14:36:11 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA: 339
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Dados: 2025.10.07 14:36:35 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1636/2025/SEMSA**

Dispõe sobre a publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ, Sr. RODRIGO GUIMARÃES BRAGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e demais normas que regem a Administração Pública Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 36 da referida Lei Complementar, que impõe aos entes federativos a obrigatoriedade de dar ampla publicidade aos relatórios de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 165 da Constituição, bem como os demonstrativos específicos das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, como instrumento de transparência da gestão fiscal e controle social;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde é parte integrante da transparência na aplicação dos recursos vinculados à saúde pública, contribuindo para o controle social e o fortalecimento da democracia;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso da Administração Municipal com a boa governança, a legalidade, a eficiência administrativa e a transparência pública;

RESOLVE:

Art. 1º Dar ampla publicidade ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, elaborado em conformidade com o que estabelece o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itajubá.

Art. 2º O demonstrativo de que trata o artigo anterior está anexado a esta Portaria.



Art. 3º O presente ato atende aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, sendo instrumento de informação e prestação de contas à sociedade, aos órgãos de controle e ao Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 7 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

RODRIGO
GUIMARAES
BRAGA:106203
64688
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2025.10.07 17:20:47 -03'00'
RODRIGO GUIMARÃES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

SERGIO
THIAGO
RIBEIRO:07389
709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2025.10.07 17:59:31 -03'00'
SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:022301577
60
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2025.10.08 14:02:18 -03'00'
ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Digitally signed by RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688
Date: 2025.10.01 17:44:43 -03:00
Reason: SIOPS
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Minas Gerais	Município: Itajubá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º Bimestre Julho e Agosto de 2025	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	90.202.341,25	90.202.341,25	64.194.234,05	71,17
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	25.057.000,00	25.057.000,00	17.208.629,97	68,68
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.070.000,00	7.070.000,00	4.070.260,18	57,57
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	43.048.341,25	43.048.341,25	32.586.658,29	75,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	15.027.000,00	15.027.000,00	10.328.685,61	68,73
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	185.293.250,00	185.293.250,00	129.015.257,21	69,63
Cota-Parte FPM	91.622.000,00	91.622.000,00	61.845.578,29	67,50
Cota-Parte ITR	26.250,00	26.250,00	6.428,24	24,49
Cota-Parte do IPVA	27.100.000,00	27.100.000,00	24.851.785,72	91,70
Cota-Parte do ICMS	65.900.000,00	65.900.000,00	41.499.647,36	62,97
Cota-Parte do IPI - Exportação	645.000,00	645.000,00	538.696,03	83,52
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	273.121,57	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	275.495.591,25	275.495.591,25	193.209.491,26	70,13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	38.866.236,00	36.436.789,03	28.695.175,58	78,75	25.929.638,63	71,16	25.417.665,04	69,76	2.765.536,95
Despesas Correntes	38.357.236,00	36.232.505,03	28.510.892,83	78,69	25.749.102,38	71,07	25.237.128,79	69,65	2.761.790,45
Despesas de Capital	509.000,00	204.284,00	184.282,75	90,21	180.536,25	88,38	180.536,25	88,38	3.746,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.941.143,31	4.941.143,31	4.514.635,75	91,37	2.264.369,12	45,83	2.229.516,93	45,12	2.250.266,63
Despesas Correntes	4.838.220,95	4.838.220,95	4.489.969,79	92,80	2.254.552,53	46,60	2.220.010,36	45,88	2.235.417,26



Despesas de Capital	102.922,36	102.922,36	24.665,96	23,97	9.816,59	9,54	9.506,57	9,24	14.849,37
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	8.018.000,00	7.971.165,61	4.676.669,30	58,67	4.147.077,64	52,03	4.005.679,73	50,25	529.591,66
Despesas Correntes	7.953.000,00	7.920.164,61	4.676.669,30	59,05	4.147.077,64	52,36	4.005.679,73	50,58	529.591,66
Despesas de Capital	65.000,00	51.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.960.000,00	1.930.000,00	1.202.172,02	62,29	1.193.904,18	61,86	1.175.399,40	60,90	8.267,84
Despesas Correntes	1.960.000,00	1.930.000,00	1.202.172,02	62,29	1.193.904,18	61,86	1.175.399,40	60,90	8.267,84
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.728.000,00	5.891.310,00	3.741.516,99	63,51	3.397.393,05	57,67	3.313.870,17	56,25	344.123,94
Despesas Correntes	5.663.000,00	5.842.810,00	3.741.516,99	64,04	3.397.393,05	58,15	3.313.870,17	56,72	344.123,94
Despesas de Capital	65.000,00	48.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.978.000,00	6.180.895,00	4.159.206,85	67,29	3.838.021,77	62,09	3.693.164,88	59,75	321.185,08
Despesas Correntes	5.945.000,00	6.180.895,00	4.159.206,85	67,29	3.838.021,77	62,09	3.693.164,88	59,75	321.185,08
Despesas de Capital	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	65.491.379,31	63.351.302,95	46.989.376,49	74,17	40.770.404,39	64,36	39.835.296,15	62,88	6.218.972,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	46.989.376,49	40.770.404,39	39.835.296,15
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	46.989.376,49	40.770.404,39	39.835.296,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	28.981.423,68		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	18.007.952,81	11.788.980,71	10.853.872,47
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	24,32	21,10	20,61



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	28.981.423,68	40.770.404,39	11.788.980,71	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2024	38.315.686,07	57.719.883,76	19.404.197,69	1.248.574,92	322.781,44	0,00	1.162.944,19	85.630,73	0,00	19.726.979,13
Empenhos de 2023	35.181.478,97	58.637.034,13	23.455.555,16	1.733.414,71	544.126,07	0,00	1.665.827,44	52.997,27	14.590,00	23.985.091,23
Empenhos de 2022	31.959.971,28	45.825.637,76	13.865.666,48	1.151.813,32	320.973,35	0,00	1.133.471,72	0,00	18.341,60	14.168.298,23
Empenhos de 2021	28.583.945,40	43.909.854,16	15.325.908,76	792.874,28	236.742,82	0,00	785.843,22	0,00	7.031,06	15.555.620,52
Empenhos de 2020	23.103.047,77	35.492.474,78	12.389.427,01	586.737,55	522.110,42	0,00	576.215,68	0,00	10.521,87	12.901.015,56
Empenhos de 2019	22.726.752,86	34.749.830,58	12.023.077,72	1.506.388,90	0,00	0,00	1.481.455,73	0,00	24.933,17	11.998.144,55
Empenhos de 2018	20.588.163,52	32.723.182,47	12.135.018,95	202.615,93	183.853,72	0,00	185.892,83	0,00	16.723,10	12.302.149,57
Empenhos de 2017	20.360.174,63	30.994.081,49	10.633.906,86	119.159,91	0,00	0,00	116.265,76	0,00	2.894,15	10.631.012,71
Empenhos de 2016	18.779.505,08	29.275.700,46	10.496.195,38	31.380,79	0,00	0,00	30.418,45	0,00	962,34	10.495.233,04
Empenhos de 2015	17.350.841,85	27.752.418,63	10.401.576,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.401.576,78
Empenhos de 2014	17.063.745,28	26.033.386,45	8.969.641,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.969.641,17
Empenhos de 2013	15.579.560,00	23.452.315,88	7.872.755,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.872.755,88



TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	106.334.287,44	106.334.287,44	91.662.074,39	86,20
Provenientes da União	88.202.932,00	88.202.932,00	69.731.273,90	79,06
Provenientes dos Estados	18.131.355,44	18.131.355,44	21.930.800,49	120,96



Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	106.334.287,44	106.334.287,44	91.662.074,39	86,20

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	17.447.924,00	20.567.201,58	12.990.484,80	63,16	9.936.588,70	48,31	9.414.878,42	45,78	3.053.896,10
Despesas Correntes	17.046.924,00	18.297.987,48	12.424.757,21	67,90	9.500.222,94	51,92	8.978.512,66	49,07	2.924.534,27
Despesas de Capital	401.000,00	2.269.214,10	565.727,59	24,93	436.365,76	19,23	436.365,76	19,23	129.361,83
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	89.174.844,24	89.916.863,03	77.689.980,31	86,40	66.341.423,57	73,78	66.309.169,01	73,74	11.348.556,74
Despesas Correntes	89.174.844,24	89.916.863,03	77.689.980,31	86,40	66.341.423,57	73,78	66.309.169,01	73,74	11.348.556,74
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	950.039,20	1.481.363,05	912.551,76	61,60	653.852,34	44,14	586.728,69	39,61	258.699,42
Despesas Correntes	950.039,20	1.481.363,05	912.551,76	61,60	653.852,34	44,14	586.728,69	39,61	258.699,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	107.680,00	162.680,00	31.794,24	19,54	25.469,42	15,66	23.529,66	14,46	6.324,82
Despesas Correntes	88.680,00	143.680,00	31.794,24	22,13	25.469,42	17,73	23.529,66	16,38	6.324,82
Despesas de Capital	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	620.800,00	748.074,29	504.005,27	67,37	237.265,40	31,72	228.978,61	30,61	266.739,87
Despesas Correntes	620.800,00	748.074,29	504.005,27	67,37	237.265,40	31,72	228.978,61	30,61	266.739,87
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	18.000,00	18.000,00	3.723,89	20,69	3.723,89	20,69	3.723,89	20,69	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	18.000,00	3.723,89	20,69	3.723,89	20,69	3.723,89	20,69	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	108.319.287,44	112.894.181,95	92.132.540,27	81,61	77.198.323,32	68,38	76.567.008,28	67,82	14.934.216,95

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	56.314.160,00	57.003.990,64	41.685.660,38	73,13	35.866.227,33	62,92	34.832.543,46	61,11	5.819.433,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	94.115.987,55	94.858.006,34	82.204.616,06	86,66	68.605.792,69	72,32	68.538.685,94	72,25	13.598.823,37
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	8.968.039,20	9.452.528,66	5.589.221,06	59,13	4.800.929,98	50,77	4.592.408,42	48,58	788.291,08



VIGILÂNCIA SANTÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	2.067.680,00	2.092.680,00	1.233.966,26	58,97	1.219.373,60	58,27	1.198.929,06	57,29	14.592,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	6.348.800,00	6.639.384,29	4.245.522,26	63,94	3.634.658,45	54,74	3.542.848,78	53,36	610.863,81
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	5.996.000,00	6.198.895,00	4.162.930,74	67,16	3.841.745,66	61,97	3.696.888,77	59,64	321.185,08
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	173.810.666,75	176.245.484,90	139.121.916,76	78,94	117.968.727,71	66,93	116.402.304,43	66,05	21.153.189,05
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	108.269.287,44	112.789.181,95	92.118.648,71	81,67	77.184.965,12	68,43	76.554.550,08	67,87	14.933.683,59
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	65.541.379,31	63.456.302,95	47.003.268,05	74,07	40.783.762,59	64,27	39.847.754,35	62,80	6.219.505,46

FONTE: SIOPS, Itajubá

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:

**PORTARIA Nº 1637/2025**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 1621, de 18 de junho de 2025.

Art. 1º - Considerando o memorando da presidente da comissão, fica substituída a servidora Sra. **EDLAINE MONTEIRO BARBOSA**, Coordenadora de Execução de Convênios e Contratos, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 1621, de 06 de outubro de 2025.

Art. 2º - Para compor a referida Comissão, fica designado o servidor Sr. **ANDRÉ LUIZ DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 6122.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Data: 2025.10.08 13:23:42 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Data: 2025.10.08 13:41:03 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Data: 2025.10.08 13:25:33 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1638/2025**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. MAIRA MEIRELES PRADO ALVES**, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, conforme o artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, nos seguintes termos:

- Período aquisitivo: 06/01/2019 a 05/01/2024;
- Início da licença: 19/11/2025;
- Término da licença: 18/12/2025;
- Retorno ao trabalho: 19/12/2025

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 8 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2025.10.08 13:36:50 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO: 07389709-642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2025.10.08 13:34:13 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Dados: 2025.10.08 13:37:01 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1640/2025**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. SONIA MARIA DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, conforme o artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, nos seguintes termos:

- Período aquisitivo: 01/08/2018 a 31/07/2023;
- Início da licença: 03/11/2025;
- Término da licença: 02/12/2025;
- Retorno ao trabalho: 03/12/2025

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 8 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.10.08 14:13:26 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.10.08 15:18:24 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.10.08 14:13:36 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1639/2025**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica concedida à servidora **Sra. REGILENE CARLA RODRIGUES**, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, conforme o artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, nos seguintes termos:

- Período aquisitivo: 30/01/2016 a 29/01/2021;
- Início da licença: 24/11/2025;
- Término da licença: 23/12/2025;
- Retorno ao trabalho: 24/12/2025

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 8 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA. Dados: 2025.10.08 13:45:22 -03'00']

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO: 07389709642 [Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO. Dados: 2025.10.08 15:16:43 -03'00']

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA: [Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA. Dados: 2025.10.08 13:45:32 -03'00']

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1642/2025**

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o Senhor **SERGIO THIAGO RIBEIRO**, Secretário Municipal de Governo, a viajar para a cidade de São Paulo/SP, com a finalidade de conhecer o funcionamento do Descomplica SP.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 08/10/2025 às 8:00

Retorno: 09/10/2025 às 14:00

Veículo: HONDA CIVIC QXY 8E15

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 8 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [assinado digitalmente]
Dados: 2025.10.08 17:09:22
-03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2025.10.08 16:07:45
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO
DA SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGÓRIO DA SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2025.10.08 16:07:30 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento Recurso Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1643/2025**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Considerando a Lei nº 2.423/03, de 27/03/2002, pela qual a Administração filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

Considerando os arts. 71 e 72, § 1º, da Lei Federal nº 10.710, de 05/08/2003, que dispõe que cabe à empresa pagar o salário-maternidade, observando o art. 248 da Constituição Federal, efetivando a compensação dos recolhimentos mensais; **Considerando** a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus arts. 293 a 310, com seus respectivos parágrafos e incisos;

Considerando a Lei nº 3.274/18, de 20/07/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66/2011 e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade;

Considerando o Protocolo nº 23310/2025

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Licença à Gestante da servidora **Sra. SHEILA MARQUES DA SILVA SIQUEIRA**, com início em **04/10/2025**, término em **31/01/2026** e retorno em **01/02/2026**.

Art. 2º Considerando a Certidão de Nascimento nº **0378120155 2025 1 00029 150 0002806 67**, fica prorrogada a Licença à Gestante da servidora supracitada, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em **01/02/2026**, término em **01/04/2026** e retorno ao trabalho em **02/04/2026**.

Art. 3º Fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora abrangida por este benefício, para compensação, de acordo com o art. 248 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a 04 de outubro de 2025.

Itajubá, 8 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRÉ CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.10.08 17:08:21 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.10.08 18:28:59 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.10.08 17:08:37 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1646/2025**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

Considerando a Lei nº 2.423/03, de 27/03/2002, pela qual a Administração filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

Considerando os arts. 71 e 72, § 1º, da Lei Federal nº 10.710, de 05/08/2003, que dispõe que cabe à empresa pagar o salário-maternidade, observando o art. 248 da Constituição Federal, efetivando a compensação dos recolhimentos mensais; Considerando a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus arts. 293 a 310, com seus respectivos parágrafos e incisos;

Considerando a Lei nº 3.274/18, de 20/07/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66/2011 e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade;

Considerando a Certidão de Nascimento nº **042051 01 55 2025 1 00181 140 0034194 17**

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a Licença à Gestante da servidora **Sra. LUANA MAIA PEREIRA BORGES**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 13/01/2026, término em 13/03/2026 e retorno ao trabalho em 13/03/2026.

Art. 2º Fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora abrangida por este benefício, para compensação, de acordo com o art. 248 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 8 de outubro de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA 760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2025.10.08 18:27:06 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:0738970964 2
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2025.10.08 18:27:19 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Dados: 2025.10.08 18:27:30 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itaiubanasredes



Licitações e Contratos

Apostilamentos

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO ADITAMENTO DO CONTRATO 149/2022**

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato neste ato representado pelo Secretário Municipal de Informática, Sr. **LUCIANO LAMÓGLIA LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 516.XXX.XXX-44, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 263. XXX.XXX.68 e pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 852.XXX.XXX-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a **P.E.P. DA CUNHA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.841.404/0001-73, com sede na Rua Caetano Borges, n.º 18, Loja A, Bairro Centro, Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, CEP 37.542-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **PAULO EDUARDO PEREIRA DA CUNHA**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: SUBSTITUIÇÃO DOS FISCAIS REFERENTE AS SECRETÁRIAS

1.1 Informo a substituição do fiscal do contrato do Sr. Carlos Eduardo Leite para o Sr. **FRANCISCO LOPES DE CASTRO SILVA** como representante da Secretaria Municipal de Informática; **ELIANE XAVIER PEREIRA** como representante da Secretaria Municipal de Educação; e **LEANDRO SILVA GOMES** como representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, De acordo com o Memorando 84/2025/SEMIN.

CLAUSULA SEGUNDA:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Após a publicação do aditamento, verificou-se a necessidade da inclusão da substituição dos fiscais representantes referentes à Secretarias Municipais de Informática, Educação e Defesa Social.

2.2 Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem a alteração do objeto e demais condições do contrato.

Itajubá, 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUCIANO LAMÓGLIA LOPES
Data: 07/10/2025 14:55:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Luciano Lamóglia Lopes
Secretário Municipal de
Informática

Assinado de forma digital
por **WANDER WILSON CHAVES**
Dados: 2025.10.07
16:06:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de
Educação

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Data: 08/10/2025 12:03:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
André De Oliveira Coli
Secretário Municipal de
Defesa Social

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 167/2024

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO UNIMAGEM LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 49.679.043/0001-34-05, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Jussara Mont'alvão Marinho Barbosa**, portadora do CPF n.º 059.XXX.XXX-11, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, resolvem apostilar o contrato acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ONDE SE LÊ:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

LEIA-SE:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato.

Itajubá, 07 de outubro de 2025.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2025.10.08 15:38:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Representante legal do CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99899-3852 (35) 99998-6949 licita@itajuba@gmail.com



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 166/2024

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO SUL DE MINAS LTDA - TOMOSUL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 25.645.326/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Maria Tereza Ribeiro Tiengo**, portadora do CPF nº 532.XXX.XXX-34, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, resolvem apostilar o contrato acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ONDE SE LÊ:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato.

Itajubá, 07 de outubro de 2025.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA

Assinado de forma digital por RODRIGO
GUIMARAES BRAGA
Dados: 2025.10.08 15:43:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Representante legal do CONTRATANTE



Aditivos / Aditamentos / Supressões

**TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 083/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O PROPRIETÁRIO SR. WANDERLEY VILAS BOAS BATISTA, COM BASE NA DISPENSA Nº 017/2020. (PROCESSO LICITATÓRIO 148/2020)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominada de **LOCATÁRIO** e o Sr. **WANDERLEY VILAS BOAS BATISTA**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses ou até a conclusão de novo Processo Licitatório.
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 21/10/2025 a 20/04/2026, ou até que se conclua um novo Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Fica reajustado o valor do referido contrato em 2,82% com base no IGPM a acumulado dos últimos 12(doze) meses.
- 2.2. Pela locação, objeto do presente contrato, a locatário pagará ao locador, o valor mensal de R\$ 639,88 (Seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o montante de R\$ 3.839,28 (Três mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.36.00

- 3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Wanderley V. B. Batista

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanaresdes



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A **LOCATÁRIO** e a **LOCADOR** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 0917/2025/SEMSA.
- 4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 06 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

Wanderley Vilas Boas Batista
Locador

VISTO PROJU:



Contratos



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 126/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga** inscrito no CPF nº 106.XXX.XXX-88; Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr(a) **Claudia Rezende Soares**, inscrita no CPF sob o nº 310.XXX.XXX-15; Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços, Sr. **Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez**, inscrito no CPF sob o nº 105.XXX.XXX-06; Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF sob o nº 263.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 71.242.358/0001-79 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Edson Roberto D'Martins**, portador do CPF nº 671.XXX.XXX-97 em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 175/2025, **CRENCIAMENTO nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS, TRATORES, IMPLMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE CORTE E GERADORES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMDES, SEMED, SEMOB E SEMSA**, conforme especificações e quantidades descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital, conforme especificado nos quadros abaixo:

LOTE 1 – LINHA LEVES E MÉDIOS

DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO DA PEÇA
SERVIÇO ELÉTRICA E MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	H	R\$ 150,00	29.000	
PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)	PÇ		1	12,50%

LOTE 2 – LINHA MOTOCICLETAS

DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO DA PEÇA
SERVIÇO ELÉTRICA E MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	H	R\$150,00	934	
PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)	PÇ		1	15,50 %

LOTE 3 – LINHA PESADO – VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS

DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO DA PEÇA
SERVIÇO ELÉTRICA E MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	H	R\$290,00	20.334	
PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)	PÇ		1	13,75 %

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov

Página 1 de 4

**LOTE 4 – LINHA PESADO – CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS, TRATORES**

DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO DA PEÇA
SERVIÇO ELÉTRICA E MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	H	R\$290,00	1825	
PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)	PÇ		1	11,25 %

LOTE 5 – EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, MOTOPODAS, GIRO ZERO)

DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO DA PEÇA
SERVIÇO ELÉTRICA E MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	H	R\$150,00	300	
PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)	PÇ		1	8,33 %

LOTE 10 – LINHA PESADO – (GERADORES)

DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO DA PEÇA
SERVIÇO ELÉTRICA E MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	H	R\$290,00	5.345	
PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)	PÇ		1	10,00 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras:

02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.30.00
02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.30.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00

02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.30.00
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.30.00
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas às pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov

Página 2 de 4



- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados e demais cláusulas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto desta licitação será de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, previsto no Processo Licitatório nº 175/2025, Credenciamento Nº 005/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará os Servidores: **Sr. José Décio de Medeiros Filho**, representante da Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços; **Sr. Francisco Alberto Guimarães Junior**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; **Sr. Lucas Henrique Ferreira Krull**, representante da Secretaria Municipal de Educação; **Sr. Marcelo Adriano Vilas Boas**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda: propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores das horas trabalhadas, os descontos aplicáveis às peças e as condições de pagamento seguem o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, constantes dos Anexos I e II deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil a publicação no PNCP, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, observadas as seguintes condições: a subcontratação será permitida quando a contratada não possuir capacidade técnica ou operacional para executar determinado serviço específico, devendo comunicar previamente ao gestor responsável sobre tal necessidade, ficando a execução do serviço por terceiros condicionada à autorização expressa do Gestor do contrato.

A contratada será responsável pela seleção e qualificação de fornecedor adequado, bem como pela gestão financeira da operação, sendo que o desconto correspondente ao valor do serviço subcontratado será aplicado em sua nota fiscal, cabendo-lhe o repasse integral do pagamento ao subcontratado. A contratada manterá responsabilidade plena perante a Administração, independentemente da subcontratação, sendo vedada a subcontratação total do objeto, a subcontratação

sem prévia autorização e a subcontratação em cadeia pelo subcontratado.

A subcontratação parcial justifica-se pela ampliação da rede de atendimento e cobertura territorial, pela especialização técnica em serviços específicos, pela maior agilidade na execução dos serviços, pela redução da burocracia operacional e pela otimização de recursos e competências. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, mantendo-se como única responsável perante a Administração Pública por todos os aspectos da execução contratual.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov

Página 3 de 4

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO.

2. A proibição, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexequibilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

RODRIGO
GUIMARAES
BRAGA
Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2025.10.06 16:10:54
-03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

Itajubá, MG 01 de outubro de 2025.

LUCAS
VASCONCELLOS
RIBEIRO
CORTEZ
Assinado de forma digital por
LUCAS VASCONCELLOS
RIBEIRO CORTEZ
Dados: 2025.10.06 16:10:54

Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez
Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços

CLAUDIA REZENDE
SOARES:31063233
615
Assinado de forma digital
por CLAUDIA REZENDE
SOARES
Dados: 2025.10.06
15:58:40 -03'00'

Claudia Rezende Soares
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

gov.br
Documento assinado digitalmente
WANDER WILSON CHAVES
Data: 03/10/2025 11:00:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

ATIVA
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:71242358000179
Assinado de forma digital por
ATIVA EMPREENDEIMENTOS
LTDA:71242358000179
Dados: 2025.10.06 16:43:19 -03'00'

ATIVA EMPREENDEIMENTOS LTDA
Edson Roberto D'Martins
CONTRATADA

Visto PROJU:
ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
O
Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2025.10.02
16:47:05 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov
Página 4 de 4



CONTRATO Nº 128/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga** inscrito no CPF nº 106.XXX.XXX-88; Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr(a) **Claudia Rezende Soares**, inscrita no CPF sob nº 310.XXX.XXX-15; Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços, Sr. **Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez**, inscrito no CPF sob o nº 105.XXX.XXX-06; Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF sob o nº 263.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DM DIESEL MANUTENÇÃO VEÍCULOS PESADOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.901.645/0001-80 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Dario Sidarta Margonato**, portador do CPF nº 012.XXX.XXX-70 em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 175/2025, **CRENCIAMENTO nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE CORTE E GERADORES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMDES, SEMED, SEMOB E SEMSA**, conforme especificações e quantidades descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital, conforme especificado no quadro abaixo:

LOTE 3 – LINHA PESADO (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ONIBUS)				
DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	% DE DESCONTO DA PEÇA
SERVIÇO ELÉTRICA E MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	H	R\$ 290,00	20.334	
PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)	PÇ		1	13,75%

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras:

02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.30.00
02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.30.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00

02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.30.00
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.30.00
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 005/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados e demais cláusulas constante no TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov

Página 1 de 3

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto desta licitação será de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, previsto no Processo Licitatório nº 175/2025, Credenciamento Nº 005/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará os Servidores: **Sr. José Décio de Medeiros Filho**, representante da Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços; **Sr. Francisco Alberto Guimarães Junior**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; **Sr. Lucas Henrique Ferreira Krull**, representante da Secretaria Municipal de Educação; **Sr. Marcelo Adriano Vilas Boas**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda: propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores das horas trabalhadas, os descontos aplicáveis às peças e as condições de pagamento seguem o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, constantes dos Anexos I e II deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil a publicação no PNCP, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, observadas as seguintes condições: a subcontratação será permitida quando a contratada não possuir capacidade técnica ou operacional para executar determinado serviço específico, devendo comunicar previamente ao gestor responsável sobre tal necessidade, ficando a execução do serviço por terceiros condicionada à autorização expressa do Gestor do contrato.

A contratada será responsável pela seleção e qualificação de fornecedor adequado, bem como pela gestão financeira da operação, sendo que o desconto correspondente ao valor do serviço subcontratado será aplicado em sua nota fiscal, cabendo-lhe o repasse integral do pagamento ao subcontratado. A contratada manterá responsabilidade plena perante a Administração, independentemente da subcontratação, sendo vedada a subcontratação total do objeto, a subcontratação sem prévia autorização e a subcontratação em cadeia pelo subcontratado.

A subcontratação parcial justifica-se pela ampliação da rede de atendimento e cobertura territorial, pela especialização técnica em serviços específicos, pela maior agilidade na execução dos serviços, pela redução da burocracia operacional e pela otimização de recursos e competências. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, mantendo-se como única responsável perante a Administração Pública por todos os aspectos da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov

Página 2 de 3



§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2025.10.06 16:12:22 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIA REZENDE
SOARES:3106323361
5

Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES
Dados: 2025.10.06 16:00:28 -03'00'

Claudia Rezende Soares
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Itajubá, MG 01 de outubro de 2025.

LUCAS
VASCONCELLOS
RIBEIRO
CORTEZ

Digitally signed by LUCAS VASCONCELLOS
RIBEIRO CORTEZ
DN: cn=LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ, ou=Secretaria de
Infraestrutura e Serviços, ou=PM de Itajubá, ou=MG, ou=BR
Data: 2025.10.06 15:44:18 -03'00'

Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços
Documento assinado digitalmente

gov.br WANDER WILSON CHAVES
Data: 03/10/2025 10:00:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

DM DIESEL MANUTENCAO
VEICULOS PESADOS
LTDA:35901645000180

Assinado de forma digital por DM
DIESEL MANUTENCAO VEICULOS
PESADOS LTDA:35901645000180
Dados: 2025.10.07 15:21:35 -03'00'

DM DIESEL MANUTENÇÃO VEÍCULOS PESADOS EIRELI.

Dario Sidarta Margonato
CONTRATADA

Visto PROJU:

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
DO

Assinado de forma
digital por
ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2025.10.02
16:45:57 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov

Página 3 de 3

Outros Atos



AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2025. Torna público o aviso de licitação que tem como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO À PLATAFORMA EDUCACIONAL DE LÍNGUA INGLESA, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), CONTENDO MODO DE INTERAÇÃO SÍNCRONA PARA APOIO AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 24/10/2025 às 10h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br . PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br. Mais informações: (35) 3622-4211.

Itajubá/MG, 08 de outubro de 2025.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Itajubá, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=21545437000180, OU=
presencial, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA MICR:21512443000131
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE CIMASP



AVISO AOS LICITANTES

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, por meio da Agente de Contratação, comunica que foram realizados ajustes no Anexo II, POC, referente ao Processo Licitatório nº 065/2025 – Pregão Eletrônico nº 050/2025, que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM GESTÃO ARQUIVÍSTICA PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS: CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO (CCD) E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS (TTD), TRATAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL ARQUIVÍSTICO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CARIMBO DE TEMPO, DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) E GUARDA DOS DOCUMENTOS FÍSICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP. Informamos que a data da realização do certame está mantida para o dia 14 de outubro de 2025, com abertura às 10h00min, tendo em vista que a mudança não interfere na apresentação das propostas. Recomenda-se que todos os licitantes se atentem às atualizações dos documentos disponíveis na plataforma e o site do Cimaspp www.cimasp.com.br.

AMANDA
PRISCILA
PEREIRA:08
957953612
Amanda Priscila Pereira

Assinado digitalmente por AMANDA
PRISCILA PEREIRA [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
13036592000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=AMANDA
PRISCILA PEREIRA [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Agente de Contratação Consórcio CIMASP

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



(35) 3629-6400

www.itajuba.cam.mg.gov.brPraça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do inciso VIII do Art 14 do Regimento Interno e do inciso III do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulga a presente emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 55/2025

“Altera o artigo 99-A e seu § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajubá para incluir a condenação pela prática de Feminicídio como impeditivo para nomeação ao exercício de cargos em comissão e de livre nomeação nos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Município de Itajubá.”

Art. 1º. O “caput” do art. 99-A da Lei Orgânica do Município de Itajubá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99-A. É vedada, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a nomeação para cargos políticos não eletivos e para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas:

I – nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.”

Art. 2º. O § 1º do art. 99-A da Lei Orgânica do Município de Itajubá passa a vigorar com a seguinte redação:



(35) 3629-6400

www.itajuba.cam.mg.gov.br

Praça Amélia Braga, 45 - Centro

Itajubá - MG | CEP: 37500-030

“§ 1º As condenações a que se refere o “caput” deste artigo dizem respeito às pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.”

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 06 de outubro de 2025.

206º ano da Fundação e 176º da Emancipação Político-Administrativa do Município

SILVIO CESAR VIEIRA

Presidente

RAFAEL RIBEIRO GONÇALVES

1º Vice-Presidente

MÁRCIO MALUF CALDAS

2º Vice-Presidente

ANDRESSA DAIANY DA SILVA ARANTES

1ª Secretária

VERA LÚCIA DA SILVA MOUALLEN

2ª Secretária

